

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.094.888-9

PARECER CEE/CEIF N.º 412/23

APROVADO EM 14/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DOMINGOS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Km 18, da Estrada para Perobinha, município de Bandeirantes, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, pela Resolução Secretarial n.º 4677/22, de 05/08/22, vigente até 31/12/22.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Técnico do Dein/Deduc/Seed n.º 67/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.094.888-9

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Consta as folhas 32 e 33, cópia da Ata n.º 10/21, de 30/11/21, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, que foi decidida em consonância com o Conselho Escolar, APMF, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Prefeito, direção e professores.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.094.888-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Bandeirantes, justificou o pedido de cessação das atividades escolares:

Nelci Maria Martins de Queiroz, RG: 1.278.845-2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR, vem requerer a Vossa Excelência a Cessação definitiva da Escola Rural Municipal São Domingos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, autorizada a funcionar pela Resolução 3329/83 de 13/01/83, a partir de 01/02/2022, **por conta da pandemia nossos alunos foram para outras cidades dos arredores ou se transferiram para outras escolas de nossa cidade, não atingindo uma quantidade de matrículas suficientes para continuar aberta, a escola ofertava os cursos 2002 Educação Infantil Multianos – 4 e 5 anos e 4036 Ensino Fundamental 1/5 multi-série, conforme a Deliberação nº 03/06, 02/14 e 03/13-CEE.**

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 67/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

Protocolo 19.094.888-9
PARECER TÉCNICO N.º 67/2023

Parecer sobre solicitação de cessação voluntária e definitiva da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, a partir do ano de 2022.

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre Parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13 -CEE/PR e o Parecer Normativo 01/18 – CEE/PR.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, a partir de 2022.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.094.888-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o protocolado para fins de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal São Domingos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes e NRE de Cornélio Procópio, informamos que:

Os Relatórios Finais relacionados às fls. 10 e 11, referentes aos anos de 1992 a 2021, encontram-se armazenados na Microfilmagem e no Sistema SERE/CELEPAR. foram analisados e validados por esta Coordenação.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares no final de 2021, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Bandeirantes, a partir de 01/01/22, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.094.888-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF